

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR N.º 548 , de 2000
(MENSAGEM N.º 1.680, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Portaria n.º 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, estado do Ceará.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JORGE PINHEIRO

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús a executar, pelo prazo de 03 (três) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cariús , Estado do Ceará.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do art. 32 do Regimento Interno.

II- VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária de Base do Município de Cárius atendeu aos requisitos da Legislação específica e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cárius, estado do Ceará.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo n.º 01 de 1999, desta Comissão. Verifica a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **JORGE PINHEIRO**
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA , COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cárius – ABC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cárius, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cárius – ABC, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cárius, Estado do Ceará.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **JORGE PINHEIRO**
Relator